

**Exmo. Senhor**

**Presidente do Conselho Diretivo do**

**Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.**

**Assunto:** Prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

\_\_\_\_\_  
(nome), \_\_\_\_\_(carreira/categoria), a exercer funções na/o  
\_\_\_\_\_(unidade orgânica), vem, em conformidade com o  
disposto nos artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei  
n.º7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atual, requerer autorização para a prestação de  
trabalho em regime de teletrabalho, com fundamento no seguinte:

Encontra-se na situação de violência doméstica, nas condições previstas no n.º 1 do  
artigo 195.º do Código do Trabalho (n.º 1 do artigo 166.º-A) (\*1).

É progenitor de filho(s) com idade até 3 anos (n.º 2 do artigo 166.º-A), nascido(s) em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

É progenitor de filho(s) com idade até 8 anos (n.º 3 do artigo 166.º-A), nascido(s)  
em\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, encontrando-se numa das seguintes situações:

Ambos os progenitores reúnem condições para o exercício da atividade em regime  
de teletrabalho, sendo que este será exercido por ambos em períodos sucessivos  
de igual duração num prazo de referência máxima de 12 meses, do seguinte modo  
(alínea a) do n.º 3 do artigo 166.º-A) (\*2):

- Períodos do/a requerente: \_\_\_\_\_;

- Períodos do outro progenitor: \_\_\_\_\_;

Família monoparental (alínea b) do n.º 3 do artigo 166.º-A);

É o único progenitor que reúne condições para o exercício da atividade em regime  
de teletrabalho, sendo que o outro progenitor não tem condições para exercer a  
sua atividade em regime de teletrabalho (alínea b) do n.º 3 do artigo 166.º-A) (\*3).

Foi-lhe reconhecido, pela Segurança Social, o estatuto de cuidador informal não principal,  
nos termos da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro (n.º 5 do artigo 166.º-A) (\*4);

Outro(s) fundamento(s): \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)